



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)**

Suprime-se o art. 5º da Medida Provisória nº 1.227, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo inclui do inciso XI no §3º do artigo 74 da Lei nº 9.430/1996, que veda a compensação do crédito apurado no regime não cumulativo com débitos de outros tributos, permitindo somente a compensação com débitos de PIS/COFINS:

Art. 5º A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.74.....

§3º.....

XI - o crédito do regime de incidência não cumulativa da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, exceto com débito das referidas contribuições, a partir de 4 de junho de 2024.

..... (NR)

De acordo com o informado pelo governo, metade das compensações de débitos previdenciários em 2023 foi decorrente de compensação cruzada com créditos de PIS/COFINS, havendo ainda, para 2024, um estoque de, aproximadamente, R\$ 53,8 bilhões de créditos de PIS/COFINS para restituição ou compensação.



O mesmo ocorre para débitos de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, que, em sua maioria, são quitados via compensação com créditos de outros tributos, principalmente de PIS/COFINS.

Essa limitação certamente impactará, de forma substancial, o fluxo de caixa dos contribuintes, sobretudo das empresas exportadoras, para as quais, na prática, restará apenas o pedido de restituição como opção para se beneficiar dos créditos relativos aos seus insumos.

Sala da comissão, 10 de junho de 2024.

Deputado Arnaldo Jardim
(CIDADANIA - SP)

Deputada Any Ortiz
(CIDADANIA - RS)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246172991200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim e outros





Emenda à Medida Provisória (CN) **(Do Sr. Arnaldo Jardim)**

Prevê condições para fruição de benefícios fiscais, delega competência para julgamento de processo administrativo fiscal relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, limita a compensação de créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e revoga hipóteses de ressarcimento e de compensação de créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Assinaram eletronicamente o documento CD246172991200, nesta ordem:

- 1 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS)

